



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4 834 , DE 22 / 08 / 196

Processo n.º 20.938

PROJETO DE LEI N.º 6.870

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

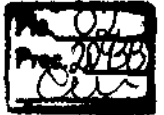
Ementa: Reestrutura cargos públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Arquive-se

William Pedro
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 6.870 À Consultoria Jurídica. <i>Almafredi</i> Diretora Legislativa 29/04/96	CJR CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.A.				

À CJR. <i>Almafredi</i> Diretora Legislativa 30/04/96	Designo Relator o Vereador: <u>Aves</u> <i>José</i> Presidente 30/04/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>José</i> Relator 30/04/96
--	---	---

À <u>CAT</u> . <i>Almafredi</i> Diretora Legislativa 30/04/96	Designo Relator o Vereador: <u>Aves</u> <i>Aves</i> Presidente 30/04/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Aves</i> Relator 30/04/96
--	---	---

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

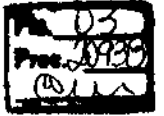
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 298/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 09581-8/96

20938 04/96 0144

Jundiaí, 25 de abril de 1996.

PROTÓCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa. o incluso Projeto de Lei que visa transformar, na estrutura da Prefeitura, os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

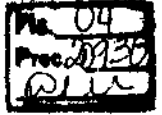
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 13/05/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CTR e CAT
Presidente
30/04/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
20/08/96

PROJETO DE LEI Nº 6.870

Artigo 1º - Os cargos abaixo especificados, criados junto à Secretaria Municipal de Saúde e integrantes do Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, têm a sua denominação e quantitativos alterados na forma que se segue:

- a) 2 cargos de Odontólogo para 2 cargos de Médico Veterinário, nível B;
- b) 2 cargos de Técnico Especializado em Saúde para 2 cargos de Assistente Social, nível A;
- c) 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Sociólogo, nível A;
- d) 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Psicólogo, nível A;
- e) 13 cargos de Médico II para 13 cargos de Médico I; e
- f) 15 cargos de Médico III para 15 cargos de Médico I.



Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Apresentamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que visa transformar, na estrutura da Prefeitura, os cargos que indica.

Tal iniciativa decorre da necessidade de estruturar diversos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de melhorar a prestação de assistência à nossa população.

A propositura, também, tem como fulcro a ampliação da cobertura de atendimento, com a construção de novas Unidades, já em andamento, devendo entrar em operação no 3º trimestre do ano em curso.

Ressalte-se que a transformação se faz necessária tendo em vista a existência de cargos vagos em contraposição à premente necessidade dos cargos indicados no quadro inserto no projeto, que estão com seus quantitativos esgotados.

Diante da carência de profissionais para atender a demanda existente é que apresentamos o presente projeto de lei, convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio, aprovando-o.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.709

PROJETO DE LEI Nº 6.870

PROCESSO Nº 20.938

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei reestrutura cargos públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III e IV, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito reestruturar os cargos públicos que especifica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, determinação que somente poderá ser alcançada através de lei e apresentada pela pessoa política competente. Nesse sentido é o projeto perfeito. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de abril de 1996

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.938

PROJETO DE LEI Nº 6.870, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura cargos públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER Nº 2.700

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX; art. 46, I, III e IV c/c o art. 72, IX, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.709, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é incontestável, em razão de objetivar reestruturar cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, intento esse que somente poderá ser alcançado através de lei, quesito que busca suprir. Nesse sentido, portanto, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão em tela, que é legítima.

Face os argumentos ofertados, consignamos voto favorável à matéria em estudo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.04.1996

APROVADO EM 30.04.96


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 20.938

PROJETO DE LEI Nº 6.870, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura cargos públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER Nº 2.701

O projeto de Lei em exame concretiza o intento do Chefe do Executivo de promover a reestruturação dos cargos públicos da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo os servidores integrantes do Quadro de Pessoal Permanente (Estatutário), conforme relaciona nas alíneas "a" a "f" do art. 1º do texto proposto.

Relativamente ao estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convictos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, posto que, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 6, visa melhorar a prestação de assistência à nossa população.

Com base nos argumentos oferecidos, acolhemos a proposta em seus termos consignado-lhe nosso voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.04.1996

APROVADO EM 30.04.96

MARCÍLIO CARRA

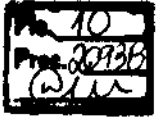
Presidente e Relator

ERAZÉ MARTINHO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* JOÃO CARLOS LOPES

JOÃO DA ROCHA SANTOS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.800

ADIAMENTO, por oito sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.870, do PREFEITO MUNICIPAL, que reestrutura cargos públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, 14 05, 1996

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por oito sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.870, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

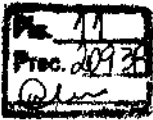
Sala das Sessões, 14.05.96

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.96.82
proc. 20.938

Em 21 de agosto de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.440, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 6.870 (objeto de seu Of. GP.L. nº 298/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 20 de agosto de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

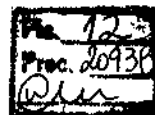
"Doca"

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 6.870

AUTÓGRAFO Nº 5.440

PROCESSO Nº 20.938

OFÍCIO PR Nº 08/96/082

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/08/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/09/96

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 638/96

Processo nº 09581-8/96

21729


20136

001

Jundiaí, 22 de agosto de 1.996.

Junte-se.


Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
29/08/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.870, bem como cópia da Lei nº 4.834 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICADO
em 27/08/96

proc. 20.938

GP., 22.08.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.440
(Projeto de Lei nº. 6.870)

Reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os cargos abaixo especificados, criados junto à Secretaria Municipal de Saúde e integrantes do Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, têm a sua denominação e quantitativos alterados na forma que se segue:

- a) 2 cargos de Odontólogo para 2 cargos de Médico Veterinário, nível B;
- b) 2 cargos de Técnico Especializado em Saúde para 2 cargos de Assistente Social, nível A;
- c) 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Sociólogo, nível A;
- d) 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Psicólogo, nível A;
- e) 13 cargos de Médico II para 13 cargos de Médico I; e
- f) 15 cargos de Médico III para 15 cargos de Médico I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



(Autógrafo nº. 5.440 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de
agosto de mil novecentos e noventa e seis (21/08/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



LEI N° 4.834, DE 22 DE AGOSTO DE 1.996

Reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os cargos abaixo especificados, criados junto à Secretaria Municipal de Saúde e integrantes do Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, têm a sua denominação e quantitativos alterados na forma que se segue:

- a) 2 cargos de Odontólogo para 2 cargos de Médico Veterinário, nível B;
- b) 2 cargos de Técnico Especializado em Saúde para 2 cargos de Assistente Social, nível A;
- c) 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Sociólogo, nível A;
- d) 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Psicólogo, nível A;
- e) 13 cargos de Médico II para 13 cargos de Médico I; e
- f) 15 cargos de Médico III para 15 cargos de Médico I.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



IOM 30-08-1996

LEI N° 4.834, DE 22 DE AGOSTO DE 1.996

Reestrutura cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os cargos abaixo especificados, criados junto à Secretaria Municipal de Saúde e integrantes do Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, têm a sua denominação e quantitativos alterados na forma que se segue:

- a) 3 cargos de Odontólogo para 3 cargos de Médico Veterinário, nível B;
- b) 3 cargos de Técnico Especializado em Saúde para 2 cargos de Assistente Social, nível A;
- c) 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Sociólogo, nível A;
- d) 1 cargo de Técnico Especializado em Saúde para 1 cargo de Psicólogo, nível A;
- e) 13 cargos de Médico II para 13 cargos de Médico I; e
- f) 15 cargos de Médico III para 15 cargos de Médico I.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos